



1 Jânio
Loda

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



LEI Nº 169, DE 17 DE OUTUBRO DE 1989.

Autoriza o Poder Executivo a pro
ceder atualização monetária dos
tributos municipais e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal au
torizado a proceder, no presente exercício fiscal, atualiza-
ção monetária dos lançamentos relativos aos Tributos Munici
pais.

Art. 2º - Os lançamentos dos Tributos Municipa
is serão atualizados de acordo com os índices oficiais adota-
dos para determinar a correção monetária dos débitos fiscais,
e incidirá a partir da data própria do lançamento do Tributo
e respectivo mês de competência para pagamento.

Art. 3º - Fica concedida Anistia Fiscal Parcial
aos contribuintes que efetuarem o pagamento dos tributos atua
lizados nos termos desta Lei, nas seguintes condições e pra
zos:

I - Pagamento até 30 de outubro de 1989, redu
ção de 40% (quarenta por cento).

II - Pagamento até 30 de novembro de 1989, redu
ção de 30% (trinta por cento).

III - Pagamento até 30 de dezembro de 1989, redu
ção de 25% (vinte cinco por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



Art. 4º - Os Tributos Municipais que não forem pagos até 31 de dezembro de 1989, serão inscritos em Dívida Ativa, devendo o Poder Executivo adotar as providências para sua inscrição e cobrança, inclusive por via contenciosa, com todos os encargos e acréscimos legais.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará todos os atos de natureza tributária e fiscal, necessários e indispensáveis à plena e efetiva execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA ,
aos 17 dias do mês de outubro de 1989.

LUIZ VARGAS DUMONT

Prefeito Municipal